



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 2309002

Murici/Alagoas, 23 / 09 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 35/2025

(Do sr. Ver. Edécio Fernandes da Silva)

Laetzeline
Funcionário

Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Murici/AL, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Murici/AL, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Murici/AL - RPV, a ser feito em livro próprio a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Será considerado, para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Município de Município de Murici/AL, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito no RPV, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular do Município de Município de Murici/AL.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 2º - Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do Município de Murici/AL, atenderem os seguintes requisitos:

I – No caso de pessoa natural:



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

- a) estar viva;
- b) ser natural de Murici/AL ou ser residente e domiciliada na cidade há mais de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de inscrição, e
- d) estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes;

II – No caso dos grupos:

- a) estar em atividade;
- b) estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 10 (dez) anos contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 10 (dez) anos, contados da data do pedido de inscrição, e
- d) estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes.

§ 1º O requisito da alínea “d” do inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde de Murici/AL.

§ 2º No caso dos grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da inscrição no RPV fica condicionada à aquisição, pelo grupo, da personalidade jurídica na forma da lei civil, mantidos a denominação tradicional do grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV

Art. 3º - A inscrição no RPV acarretará para a pessoa natural ou para o grupo inscrito exclusivamente os seguintes direitos:

- I – Uso do título de Patrimônio Vivo de Murici/AL;
- II – Percepção de bolsa de incentivo a ser-lhes paga pelo município de Murici/AL



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

na forma prevista nesta Lei, e

III – prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema Municipal de Cultura de que trata a Lei Nº 6474, de 18 setembro de 2015.

Art. 4º - A bolsa de incentivo de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei consistirá no pagamento mensal, pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

I – À pessoa natural inscrita no RPV, da quantia de 1(um) salário mínimo e meio nacional vigente;

II – Ao grupo inscrito no RPV, da quantia de 2 (dois) salários mínimos e meio nacionais vigentes, a ser distribuída entre os seus membros na forma prevista nos seus atos constitutivos ou para a manutenção de sede e figurinos.

§ 1º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV na forma prevista nesta Lei terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Município.

§ 2º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV, extinguir-se-ão:

I – Pelo cancelamento da inscrição na forma prevista nesta Lei;

II – Pelo falecimento do inscrito se pessoa natural, ou

III – Pela sua dissolução, de fato ou de direito, no caso de grupo. § 3º O quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV não excederá anualmente a 3 (três) e o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 25 (vinte e cinco).

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Serão deveres dos inscritos no RPV, observado o disposto no art. 2º desta Lei:

I – Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura cujas despesas serão custeadas pelo município e no qual serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os inscritos no RPV.

II – Ceder ao município, para fins não lucrativos de natureza educacional e



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV, dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

§ 1º A cada 02 (dois) anos até o final do exercício financeiro subsequente ao biênio objeto de análise, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura elaborará relatório a ser apresentado à Prefeitura Municipal de Murici/AL relativo ao cumprimento ou não pelos inscritos no RPV dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 2º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura assegurará aos inscritos no RPV o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 3º Não será considerado descumprimento dos deveres a ele atribuídos por esta Lei a impossibilidade, para o inscrito ou para número relevante dos membros de grupo inscrito, de participar dos programas de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médicopericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde de Murici/AL.

§ 4º A aprovação pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura por 02 (dois) biênios consecutivos ou por 03 (três) biênios não consecutivos de relatório de que trata o § 1º deste artigo em que tiver ficado constatado o descumprimento por inscritos no RPV de quaisquer dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei implicará o cancelamento do registro do inscrito inadimplente junto ao RPV.

§ 5º Da decisão do(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura que implicar o cancelamento de sua inscrição no RPV caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que, apreciando-o,



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura entre pessoas de notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, elaborará relatório acerca da idoneidade, do histórico e do mérito cultural da candidatura apresentada.

§ 3º Na elaboração do relatório de que trata o § 2º, a Comissão Especial assegurará aos candidatos à inscrição no RPV, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o direito de ampla defesa para esclarecimento de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º Caso o número de candidatos considerados habilitados pela Comissão Especial de que trata o § 2º exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RPV, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CPMC avaliará os candidatos levando em consideração os seguintes critérios:

I – A relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da Cultura de Murici/AL;

II – A idade do candidato, se pessoa natural, ou a antiguidade do grupo; e

III – A avaliação da situação de carência social do candidato.

§ 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC emitirá resolução sobre a idoneidade dos candidatos a registro no RPV apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no RPV naquele ano.

§ 6º Tendo sido considerado o candidato ou candidatos aptos a registro no RPV, conforme disposto em resolução do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, de que trata o § 5º deste artigo, o(a) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura determinará as providências necessárias à sua inscrição no RPV.

§ 7º A inscrição no RPV produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo do registro.

§ 8º O relatório de que trata o § 2º será apresentado pela Comissão Especial em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CPMC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Art. 9º - Todas as disposições relativas aos candidatos à inscrição no RPV ou aos nele inscritos, salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se igualmente, no que couber, aos grupos candidatos à inscrição no RPV ou nele inscritos.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura sendo repassada até cinco dias úteis de cada mês.

Art. 11º - O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, bem como delegará ao(à) Secretário(a) Municipal de Esporte e Cultura competência para expedir atos normativos complementares.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores
Murici-AL, 23 de setembro de 2025.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

Vereador

Remi Vasconcelos Calheiros Filho

Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Estado de Alagoas

Rua Firmino de Queiroz nº 135, Campo Grande, Murici-Alagoas CEP 57820-00

CNPJ. 12.488.532/0001-07 E-mail: Camaramurici.al@gmail.com / Fone:

82.3286.1370

Gabinete do Vereador: EDÉCIO FERNANDES

Justificativa

A presente proposta de Projeto de Lei que **institui o Registro de Patrimônio Vivo no Município de Murici** tem como fundamento a necessidade de **preservar, valorizar e reconhecer os saberes, fazeres e expressões culturais** que constituem a identidade e a memória coletiva de nossa cidade. Inspirada na minuta apresentada pela **Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano (FOCUPA)**, a iniciativa visa assegurar a **continuidade das tradições populares e artesanais**, fortalecendo a herança cultural imaterial local.

Murici possui um rico acervo de manifestações culturais – festas populares, saberes tradicionais, técnicas artesanais, práticas de música, dança e culinária – que expressam a história de sua gente e reforçam o sentimento de pertencimento da comunidade. Entretanto, muitos desses conhecimentos encontram-se ameaçados pela modernização acelerada, pela falta de registro formal e pela ausência de políticas públicas de incentivo à sua transmissão às novas gerações.

O **Registro de Patrimônio Vivo** se configura, portanto, como um instrumento legal de **reconhecimento e salvaguarda**, permitindo que mestres e mestras da cultura popular sejam oficialmente identificados e valorizados. Além de garantir **apoio institucional e incentivo para a continuidade de suas práticas**, a medida cria condições para que esses saberes possam ser **compartilhados em escolas, oficinas, feiras e demais espaços de difusão cultural**, estimulando a formação de novos aprendizes.

Trata-se, ainda, de uma política alinhada às **diretrizes nacionais e internacionais de preservação do patrimônio imaterial**, em consonância com a Constituição Federal de 1988, que reconhece a importância da cultura para a identidade do povo brasileiro, e com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (2003), da qual o Brasil é signatário.

Dessa forma, a instituição do **Registro de Patrimônio Vivo em Murici** representa um passo estratégico para a **manutenção da diversidade cultural**, o fortalecimento do artesanato e das expressões populares, e a valorização daqueles que, com seu conhecimento e dedicação, mantêm viva a história e a tradição do município.

Pelo exposto, **solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei**, reconhecendo que a preservação da memória cultural de Murici é um compromisso com o presente e um legado para as futuras gerações.

EDÉCIO FERNANDES DA SILVA

Vereador

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 23/09/20 25

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente